LEI Nº 5344, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2025.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 9 de Dezembro 2024, aprovou Projeto de Lei nº 132 /2024, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I.O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II.O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da estimativa da receita

Art. 2º- A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros apresentados que fazem parte integrante desta Lei, em R$ **342.255.300,50** (trezentos e quarenta e dois milhões e Duzentos e Cinquenta e cinco mil e trezentos reais e cinquenta centavos) e se desdobra em:

R$310.473.466,71 (trezentos e dez milhões quatrocentos e setenta e três mil quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos) do orçamento fiscal; e

R$31.781.833,79 (Trinta e um milhões setecentos e oitenta e um mil oitocentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos) do orçamento da seguridade social.

Art. 3º- A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADESOCIAL	TOTAL
1-ADMINISTRACAODIRETA			
RECEITASCORRENTES			
impostos,taxasecontribuicoesdemelhoria	85.124.654,50	186.453,00	85.311.107,50
contribuicoes	4.334.772,00	0,00	4.334.772,00
receitapatrimonial	1.493.490,15	253.702,40	1.747.192,55
receitadeservicos	510.335,00	0,00	510.335,00
transferenciascorrentes	250.881.435,45	30.753.938,39	281.635.373,84
outrasreceitascorrentes	1.315.131,00	547.835,00	1.862.966,00
deducoesp/ofundeb	-35.580.249,03	0,00	-35.580.249,03
TotaldasReceitasCorrentes	308.079.569,07	31.741.928,79	339.821.497,86
RECEITASDECAPITAL			
alienacaodebens	350.987,00	0,00	350.987,00
transferenciasdecapital	2.042.910,64	39.905,00	2.082.815,64
TotaldasReceitasdeCapital	2.393.897,64	39.905,00	2.433.802,64
TotaldaAdministracaoDireta	310.473.466,71	31.781.833,79	342.255.300,50

Seção II

Da fixação da despesa

Art. 4º- A despesa é fixada na forma dos quadros apresentados que fazem parte integrante desta Lei, em **R$342.255.300,50** (trezentos e quarenta e dois milhões duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos reais e cinquenta centavos) seguinte conformidade:

R$226.031.236,05 (Duzentos e vinte e seis milhões e trinta e um mil e duzentos e trinta seis reais e cinco centavos) do orçamento fiscal; e

R$116.224.064,45 (Cento e Dessesseis milhões e duzentos e vinte e quatro mil e sessenta e quatros reais e quarenta e cinco centavos) do orçamento da seguridade social.

Art. 5º- A despesa fixada está assim desdobrada:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADESOCIAL	TOTAL
1-ADMINISTRACAODIRETA			
DESPESASCORRENTES	204.678.530,61	116.027.507,43	320.706.038,04
DESPESASDECAPITAL	20.906.365,44	196.557,02	21.102.922,46
RESERVADECONTINGENCIA	446.340,00	0,00	446.340,00
TotaldaAdministracaoDireta	226.031.236,05	116.224.064,45	342.255.300,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

II - Por órgãos de governo:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADESOCIAL	TOTAL
1-ADMINISTRACAODIRETA			
CAMARAMUNICIPAL	10.930.000,00	0,00	10.930.000,00
S.MDEGOVERNO	8.335.432,51	0,00	8.335.432,51
S.MDEPLANEJAMENTO	480.028,30	0,00	480.028,30
S.MDENEG.JURIDICOCIDAD.ASS.ESTRATEG	2.313.473,64	0,00	2.313.473,64
S.MDEADMINISTRACAOPUBLICA	6.104.289,07	6.157.720,13	12.262.009,20
S.MDEFINANCAS	48.549.019,38	0,00	48.549.019,38
S.MDEENGENHARIAEINFRAEST.URBANA	4.227.284,79	0,00	4.227.284,79
S.MDESERVICOSPUBLICOS	21.004.285,41	0,00	21.004.285,41
S.MDESAUDE	0,00	101.398.531,47	101.398.531,47
S.MDEEDUCACAO	99.868.727,72	0,00	99.868.727,72
S.MDEESPORTEEQUALIDADEDEVIDA	4.396.525,44	0,00	4.396.525,44
S.M.MEIOAMBIENTE	4.935.340,20	0,00	4.935.340,20
S.MSEGURANCAPUBLICATRANSITO.MOBIL.URB	6.809.403,29	0,00	6.809.403,29
S.MDECULTURAETURISMO	3.382.476,63	0,00	3.382.476,63
S.MDESENV.ECON.IND.,COM.ESERV.	1.432.405,76	0,00	1.432.405,76
S.MDEDESENVOLVIMENTOSOCIAL	0,00	8.667.812,85	8.667.812,85
S.MDEAGRICULTURAEAGRONEGOCIOS	2.816.203,91	0,00	2.816.203,91
TotaldaAdministracaoDireta	225.584.896,05	116.224.064,45	341.808.960,50
2-RESERVADECONTINGENCIA			
ReservadeContingencia	446.340,00	0,00	446.340,00
TotaldoMunicipio	226.031.236,05	116.224.064,45	342.255.300,50

III - Por funções:

ESPEC I F I C A C AO	FISCAL	SEGURIDADESOCIAL	TOTAL
01-LEGISLATIVA	10.930.000,00	0,00	10.930.000,00
04-ADMINISTRACAO	55.528.866,33	0,00	55.528.866,33
06-SEGURANCAPUBLICA	6.204.366,82	0,00	6.204.366,82
08-ASSISTENCIASOCIAL	0,00	8.667.812,85	8.667.812,85
09-PREVIDENCIASOCIAL	0,00	6.157.720,13	6.157.720,13
10-SAUDE	0,00	101.398.531,47	101.398.531,47
11-TRABALHO	298.103,22	0,00	298.103,22
12-EDUCACAO	99.868.727,72	0,00	99.868.727,72
13-CULTURA	3.382.476,63	0,00	3.382.476,63
15-URBANISMO	19.025.279,52	0,00	19.025.279,52
18-GESTAOAMBIENTAL	4.935.340,20	0,00	4.935.340,20
20-AGRICULTURA	2.816.203,91	0,00	2.816.203,91
22-INDUSTRIA	836.207,62	0,00	836.207,62
23-COMERCIOESERVICOS	298.094,92	0,00	298.094,92
26-TRANSPORTE	2.550.137,40	0,00	2.550.137,40
27-DESPORTOELAZER	4.396.525,44	0,00	4.396.525,44
28-ENCARGOSESPECIAIS	14.514.566,32	0,00	14.514.566,32
99-RESERVADECONTINGENCIA	446.340,00	0,00	446.340,00
TotaldoMunicipio	226.031.236,05	116.224.064,45	342.255.300,50

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º. Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I -De 10 % (dez) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II -Do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais autorizadas em lei.

Art. 7º. Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I. necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres decorrentes de excesso de arrecadação em 2025;

II. vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III. destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida" até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV. para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de

outras ações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 1/10 (um décimo) da receita prevista para o exercício;

V. para abertura de crédito provenientes de superávit financeiro verificado no exercício anterior:

Art. 8º- Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.

Art. 10- As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 11-As transferências financeiras da Administração Direta para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 12-Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE DEZEMBRO 2024.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal